



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº101/2025
INEXIGIBILIDADE nº010/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PLACAS - PA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 12.566.342/0001-52, representado pela Secretário de Saúde a Sr.^a **CLÁUDIO JOSÉ FALEIRO**, CPF nº206.851.81X-XX,, residente na Tv Olívio Alves, número 107 - centro, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000, e do outro **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 48.905.977/0001-84**, localizado à R ANTONIO BARRETO, 1023, Bairro UMARIZAL – Belém, Pará, CEP 66.055-050, neste ato representado pelo ADRIANO BORGES DA COSTA NETO inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Pará, sob o nº 23406 e no CPF sob o nº 010xxx17200, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO BARRETO, 1023, ANDAR 201, UMARIZAL, BELEM, PA, CEP 66055050, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021, **ART 74, III, “C” e “E”, §3º.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Nº do Item	Quant.	Unidade de Medida	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	10	mês	Contratação de serviços advocatícios de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo e financeiro à Secretaria Municipal De Saúde.

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.3 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Fica à disposição da Secretaria Municipal de Saúde a completa estrutura do escritório, a qual poderá ser utilizada em conformidade com todos os serviços descritos na presente proposta, bem como o corpo de advogados atuantes no Município de Belém e Brasília que, de acordo com a demanda da Contratante, venham a ser necessários.:

- Assessoria jurídica em direito administrativo, constitucional e financeiro, bem como assessoramento em contratos administrativos;
- Defesas em inquéritos administrativos, sindicâncias e processos administrativos;
- Recursos em sindicâncias ou processos administrativos. Medidas cautelares administrativas, exames periciais administrativo;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- Auxílio à Administração Pública no tocante ao Sistema Municipal de transferências voluntárias SIAFI-CAUC, bem como SICONV relativo aos recursos oriundos de Convênios, atuando, inclusive quanto ao intento de ações judiciais de desbloqueio e prestação de contas;
- Emissão de pareceres jurídicos nas diversas áreas do direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU);
- Análise, redação e avaliação de atos administrativos municipais;
- Coleta e seleção de informações úteis e necessárias acerca da Administração Pública Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Placas, que sirvam como subsídios à atuação da pasta;
- Encaminhamento, em Belém e/ou Brasília, de ações judiciais e defesas em processos em que a contratante seja parte na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal, no 2º grau na Justiça Estadual e em todos os Tribunais Superiores, bem como assessoria para a Administração, em contenciosos administrativos e judiciais nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Estado do Pará e órgãos das Administrações Públicas Federal e Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, “e”, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1 Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais no valor total R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) mensal. Totalizando o valor de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, NF atestada pelo fiscal do contrato.

4.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

4.4 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base de orçamento realizado. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

4.5 Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos

4.6 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.7 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.8 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

mandato com os poderes da cláusula “ad judicium e et extra”

3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações, através de servidor designado.

5- Efetivar o pagamento à **CONTRATADA** do valor determinado na cláusula quarta do presente instrumento.

6- Penalizar a **CONTRATADA** quando do descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

6.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.

3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneo para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade fiscal e todas as demais condições exigidas para qualificação durante toda a vigência do contrato.

7- Obrigação em cumprir as exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8- Responder as demandas apresentadas que requerem pareceres técnicos no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1. O serviço deverá ser executado entregue obedecendo a especificação.

10.2. A prestação dos serviços deverão ser executados até última instância e as demandas que não são de ações judiciais devem ter ato praticado no prazo de cinco dias uteis a contar da apresentação da demanda.

10.3. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

10.5. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

10.6 As despesas referentes a deslocamento do contratado para resolver assuntos pertinentes a contratante será de responsabilidade da contratante.

10.7 O Serviço será realizado de forma remota, telefone, e -mail e, presencial, sempre que solicitado;

10.7.1 O aviso para que o serviço seja realizado de forma presencial deverá ser ajustado entre as partes e avisado ao contratado com prazo mínimo três dias uteis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

1315.10.122.0200.2.015..3.3.90.39.00 – Funcionamento da Sec. De Saúde, serviços de consultoria. Fonte: 15001002.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31 de Dezembro de 2025, contados de sua publicação assinatura, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário. A Eficácia do contrato passará a contar a partir da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, 18 de março de 2025.

FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE DE
PLACAS:12566342000152
2000152

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE DE
PLACAS:12566342000152
Dados: 2025.03.18 10:58:54
-03'00'

CLAUDIO JOSE
FALEIRO:2068
5181200

Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSE
FALEIRO:20685181200
Dados: 2025.03.18
10:59:11 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLAUDIO JOSE FALEIRO

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 48.905.977/0001-842/0001-70